


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 05/04/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 09:00

Tipo de Proposição:

- () Projeto de Lei () Projeto de Resolução
- (X) SUBST Emenda nº 01 ao PL 52/2024 () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (x) **Legislação, Justiça e Redação**
- (x) **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- () Constitucional (X) **Inconstitucional** () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Antonio da Silva
PRESIDENTE


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Avelino C

Avelino Riberiro
VICE-PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 05/04/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Antonio da Silva
Relator

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2024

I - RELATÓRIO:

De autoria da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues e dos Vereadores Silvane Givizies e Ney Robson Ribeiro, vem a exame destas Comissões o substitutivo à Emendas nº 01 ao Projeto de Lei 052/2024.

Passamos, pois, à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga em seu art. 150 informa quais são as proposições ao processo legislativo, entre elas estão as emendas.

Art. 150 - São proposições do processo legislativo:

(...)

Parágrafo único - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

(...)

IV - a emenda e a subemenda;

(...)

Portanto, a emenda possui rito igual aos Projetos de Leis sofrendo limitação somente quando a geração de despesas.

Arnaldo Antonio da Silva

Wellington R. Antonio O

Avelino C



A presente emenda visa aumentar o valor do auxílio-alimentação sem incluir o impacto econômico-financeiro original.

Em que pese a tentativa de inventar um impacto financeira em sua justificativa, mas os vereadores que apresentaram esta emenda não possuem competência para tanto. O impacto econômico-financeiro é uma peça de atribuição exclusiva do ordenador de despesa do ente responsável pois o mesmo deverá identificar as receitas e as despesas envolvidas, os recursos necessários para sua execução e os possíveis impactos na capacidade financeira do município, conforme e Lei de responsabilidade fiscal LC 101/2000, dados esses que os nobres vereadores não possuem.

Por fim, ressalto que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 2.079, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 18.6.2004, assentou que padece de vício de inconstitucionalidade a norma que, resultante de emenda parlamentar em projeto de iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, implique aumento de despesa. Por força do princípio da simetria, a referida diretriz também deve ser observada pelas demais entidades federativas. Em suma:

Não se admite a proposta de emenda que importe aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (CF, art. 63 e incisos). Assim, não se impede a emenda em casos de iniciativa reservada, mas a emenda estará vedada se importar incremento de dispêndio. (BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva; 2011, p. 904).

II - CONCLUSÃO:

Wellington R. Antonio O

Wellington R. Antonio O

Arletino C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda PL 52/2024

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se desfavoráveis à aprovação da matéria sob ponto de vista de sua legalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 05 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Avelino C

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Avelino Ribeiro da Cruz
VICE-PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Antônio O

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
RELATOR

Página de assinaturas

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 05 abr 2024** 10:21:33 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 08 abr 2024** 10:14:39 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 08 abr 2024** 10:14:47 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024** 16:45:15 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.0 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 05 abr 2024**
16:45:18  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.0 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024**
17:37:42  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024**
17:37:45  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024**
16:51:35  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.165 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 05 abr 2024**
16:51:38  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.165 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 abr 2024**
15:06:12  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 abr 2024**
15:06:16  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

